



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-4000 - Fax: (061) 621-3452
CEP: 72.800-000

LEI nº 1728 de 22 de agosto de 1995.

"Autoriza Benefícios ao Mini e Pequeno Produtor Rural e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implementar medidas de apoio ao Mini e Pequeno Produtor Rural do Município de Luziânia.

Parágrafo Único-Para efeito desta Lei, considera-se:

I-Mini-Produtor: O proprietário, detentor da posse ou arrendatário, com área utilizada para atividade agropecuária inferior a 50 (cinquenta) hectares, e com renda de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) anuais, sendo 80% (oitenta por cento) da respectiva renda provenientes de atividades agropecuária.

II- Pequeno Produtor: O proprietário detentor da posse ou arrendatário, com área utilizada para atividade agropecuária inferior a 100 (cem) hectares e com renda de até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) anuais, sendo 80% (oitenta por cento) da respectiva renda provenientes de atividades agropecuária.

Art. 2º- As medidas de que trata o artigo anterior, consistem em transporte de insumos, locação de máquinas e implementos agrícolas, para beneficiamento de área agricultável, construção de represas, micro-bacias, bacias de retenção, açudes e tanques, visando o desenvolvimento da piscicultura.

§ 1º- A hora trabalhada de máquinas agrícolas não poderá ultrapassar 10 (dez) horas para cada beneficiário.

§ 2º- O transporte de insumos a que se refere este artigo não poderá ultrapassar a 10 (dez) toneladas para cada beneficiário.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-4000 - Fax: (061) 621-3452
CEP: 72.800-000

Art. 3º- A execução dos benefícios ao Mini e Pequeno Produtor Rural, será feita com orientação e assistência técnica da EMATER.

Art. 4º- Os beneficiários dos serviços descritos no artigo 2º, serão os associados e demais Mini e Pequenos Produtores que preencham os requisitos contidos no artigo 1º, Parágrafo Único, I e II desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especiais e ou suplementares para atender às necessidades da presente Lei.

Art. 6º- O Chefe do Poder Executivo, por decreto regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias após o início de sua vigência.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de agosto de 1995.

Art. 8º- São revogadas a Lei nº 1.590 de 18 de dezembro de 1993 e demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 dias do mês de agosto de 1995.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ-Presidente

CLOVIS JOSÉ R. E. O. ALMEIDA-1º Secretário

AUGUSTO CÉSAR DE O. SAMPAIO-2º Secretário